

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE inscrito no CNPJ sob o nº 31.049.535/0001-80, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto nº 127 de 05 de Junho de 2025 e do Decreto Municipal nº 114/2024, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**Recebimento das Propostas:** das 09h59min do dia 02/07/2025 às 09h59min do dia 21/08/2025

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 10h00min do dia 21/08/2025.

**Impugnações e Esclarecimentos:** até às 23h59min do dia 18/08/2025.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DE ALTERNATIVAS, ANTEPROJETOS, PROJETO BÁSICO E PROJETOS EXECUTIVOS EM BIM (MODELAGEM DE INFORMAÇÃO NA CONSTRUÇÃO), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA - ETAPA 1 – REGIÃO DOS BAIROS DE VILA NOVA ALVORADA, VILA ALVORADA, VILLAGE, CENTRO, PAES LEME, BEM COMO COMUNIDADES NOS ARREDORES**”, conforme

projeto e suas especificações, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO**

**2.1 Critério de Julgamento: técnica e preço.**

**2.2 Regime de execução: empreitada por preço unitário.**

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
[samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br)

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**2.3** Modo de disputa: **fechado**.

**2.4.** Valor Estimado da Contratação: o valor estimado da licitação é de **R\$ 1.784.425,39** (Um milhão setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

**2.5** Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos orçamentos abaixo descritos:

- Entidade: 22 – SAMAE Imbituba;
- Órgão: 40.00 – SAMAE Imbituba;
- Unidade: 40.00 – SAMAE Imbituba;
- Projeto/Atividade: 2.200 – SANEAR FAZ A DIFERENÇA;
- Modalidade/Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.5004

### **3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

**3.1** O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Imbituba ([imbituba.atende.net](http://imbituba.atende.net)), no Portal de Compras Públicas([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**3.2** As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Imbituba ([imbituba.atende.net](http://imbituba.atende.net)) e no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

**3.3** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

**3.4** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba/SC.

### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**4.1** A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou por meio de Protocolo Online <https://imbituba.atende.net/>.

**4.2** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
[samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br)

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



motivadas.



**4.3** Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item **4.1** deste edital.

**4.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

**4.5** As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação pode atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

**4.6** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4.7** O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.8** O Agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**5.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**5.3** O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

**5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
[samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br)

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



desatualizados.



**5.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6** Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, no Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via *chat* ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

**5.7** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível como objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

**6.2** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3** Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

**6.3.1** Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.2** Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.4 Das vedações.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**6.4.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**6.4.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**6.4.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**6.4.4** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.5** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**6.4.6** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

**6.4.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.4.8** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

**6.4.9** Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

**6.4.10** Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

**6.4.11** Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

**6.4.12** É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

**6.5** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**6.6** A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

**6.7** Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.8 Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:**

**6.8.1** A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
[samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br)

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.8.2** Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

**I. Certidão Simplificada da Junta Comercial** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.

**II.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

**6.8.3** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.1333/2021.

**6.8.4** O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imbituba, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste editale das demais cominações legais.

#### **6.9 Participação de licitantes sob a forma de CONSÓRCIO:**

**6.9.1** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

**6.9.2** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

**6.9.3** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

**6.9.4** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**6.9.5** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

**6.9.6** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



licitatório, até sua aceitação definitiva.

**6.9.7** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.

**6.9.8** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

**6.9.9** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**6.9.10** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

**6.9.11** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**6.9.12** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

**6.9.13** No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

## **7. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**7.1** Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.2** Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**7.3** A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
[samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br)

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



- 7.3.1** Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas.
- 7.3.2** O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.
- 7.3.3** A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.
- 7.4** As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Imbituba.
- 7.5** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 7.6** O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.
- 7.7** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 7.8** Se ocorrer a desconexão o agente de contratação, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação, aos participantes, no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 7.10** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 7.11** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.
- 7.12** A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo agente de contratação,

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
[samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br)

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.13** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

**7.14** O agente de contratação, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.15** Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

**7.16** A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as **fases de apresentação de propostas técnica e de julgamento**.

**8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **as propostas técnicas e as propostas de preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.3** O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**8.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço.

**8.5** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

**8.6** Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva.

**8.7** **Concluída a fase de julgamento das propostas, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:**

**8.7.1** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**8.7.2** De ofício, a critério do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
[samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br)

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**8.8** Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.9** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.10** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.11.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.11.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.12** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.

**8.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

**8.15** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.16** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**8.17** O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

**8.18** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação/desclassificação, podendo ser prorrogado.

**8.19** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.19.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, para a Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Imbituba, localizada na Avenida Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba – Santa Catarina.

**8.19.2** A responsabilidade pelo envio dos documentos, via correio, no prazo previsto no item 8.18.1 é da empresa interessada.

**8.19.3** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.20** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.21** No caso de licitações com recursos vinculados federais, todos os documentos deverão ser assinados com assinatura digital ICP-Brasil ou Plataforma SEII, válida, ou seja, o documento original. Não serão aceitos documentos com outras assinaturas digitais (ex: certificado gov.br), ou assinaturas não válidas.

## 9. DO ENVIO DA PROPOSTA

**9.1** Os documentos da **Proposta Técnica** deverão ser organizados e apresentados, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, em arquivo único e preferencialmente em formato “PDF”.

**9.2** A **Proposta de Preço** deverá ser enviada em seu valor **GLOBAL** na moeda Real, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, **não havendo fase de lances neste certame.**

**9.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**9.2.2.** O preço global das propostas dos licitantes não pode exceder o preço global estabelecido no orçamento estimado da contratação.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**9.2.3.** Os preços das etapas constantes das propostas dos licitantes não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação.

**9.2.4.** O prazo de validade da proposta é fixado em **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**9.3.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**9.4.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.5.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

**9.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**9.7.** O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.8.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**9.9.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.10.** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DAS PROPOSTAS**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

**10.2.** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**10.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2.2.** O **modo de disputa** adotado no presente certame é o **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

**10.3.** A sessão poderá ser suspensa para análise e julgamento das propostas técnicas, em conformidade com as exigências dos subitens 6.4, 6.5 e 6.6 do Termo de Referência. A comunicação da reabertura da sessão será feita por meio do envio de mensagem no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**11.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

**11.3** O Agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

**11.3.1** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

**11.3.2** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

**11.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**11.5** O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de Contratações.

**11.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.8** Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**11.9** Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

## **12. DA PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO**

**12.1** O critério de julgamento por técnica e preço levará em consideração a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos técnicos e de preço da proposta, conforme os fatores

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



previstos no item 9. do Termo de Referência.

**12.2** A valoração das propostas de preços será feita mediante atribuição de notas para as propostas de preços apresentadas por cada licitante, utilizando-se 2 (duas) casas decimais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPP = (MPP/VPL) \times 100$$

Em que:

NPP = Nota da Proposta de Preço em análise;

MPP = Menor Preço Proposto entre as propostas apresentadas; e

VPL = Valor da Proposta em análise;

### 12.3. Valoração da Proposta Técnica:

A valoração das propostas técnica será feita mediante atribuição de notas para as propostas de preços apresentadas por cada licitante, utilizando-se 2 (duas) casas decimais, de acordo com a seguinte pontuação máxima:

ITEM	CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	EQUIPE TÉCNICA	50
	EXPERIÊNCIA DA LICITANTE	50
VALOR MÁXIMO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA		100

#### 12.3.1. Avaliação do tópico Equipe Técnica (NET)

A Capacidade Técnica dos profissionais da Equipe será avaliada consoante os seguintes critérios:

ESPECIALIDADE / EQUIPE	FUNÇÃO	Pontuação para cada atestado ou certidão apresentado	Limite de atestados ou certidões que podem ser apresentados
Engenheiro (qualquer especialidade) – Equipe Chave	Coordenador	5 pontos	5 CATs conforme exigência do item 8.2.4
Engenheiro Civil ou Sanitarista e Ambiental – Equipe Chave	Projetista	5 pontos	5 CATs conforme exigência do item 8.2.4

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**Quadro 3 – Avaliação Capacidade Técnica dos profissionais – NET****12.3.2. Avaliação do tópico Experiência da Licitante (NEL)**

Documento	Pontuação para cada atestado apresentado	Limite de atestados que podem ser apresentados
Atestado(s) que demonstrem que a Licitante elaborou projeto básico de Sistema Esgotamento Sanitário conforme exigências do Quadro 2	10 pontos	5 atestados

**Quadro 4 – Avaliação Experiência da Licitante - NEL****12.3.3. Nota da Proposta Técnica (NPT)**

A Nota da Proposta Técnica será obtida pela seguinte fórmula:

- NPT = NET+NEL

Em que:

NET = Nota obtida no tópico Equipe Técnica; e

NEL = Nota obtida no tópico Experiência do Licitante;

Serão desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo de 20 (vinte) pontos.

Serão ainda desclassificadas as propostas técnicas que obtiverem zero em qualquer um dos critérios indicados para valoração da proposta.

**12.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.4.1.** A Licitante vencedora será escolhida pelo critério da maior nota final, calculada pela ponderação das notas obtidas nas suas Propostas Técnica e de Preços, com a utilização da seguinte fórmula:

$$NF = 0,70x[NPT] + 0,30x[NPP]$$

**12.4.2.** Será estabelecida, entre as Licitantes classificadas, a ordem de classificação em função da nota final, após a ponderação das notas obtidas nas Propostas Técnicas e de Preços, conforme definido nas condições deste TR. Caso haja equivalência de valores, o Edital estipulará as condições para o desempate.

**12.4.3.** Juntamente com a proposta técnica, a licitante deverá apresentar um memorial de cálculo, evidenciando seu entendimento em relação aos atestados e Certificados de Acervo Técnico (CATs) apresentados, bem como o valor da nota final. Eventuais erros ou inconsistências nos cálculos não serão motivos para inabilitação, mas serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



posteriormente reapresentados no momento do julgamento das propostas.

**12.5.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**12.5.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as notas finais das propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à MAIOR NOTAL FINAL.

**12.5.2.** O empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultado ao beneficiário do direito de preferência melhor classificado, a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, quando então serão recalculadas as notas finais das licitantes classificadas.

**12.6.** O empate ficto somente se aplicará quando a Maior Nota Final não tiver sido obtida por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**12.7.** Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/MEI/EPP convocada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de decair o direito concedido, ofertar nova Proposta de Preço, obrigatoriamente inferior ao valor da Proposta de menor preço apresentado.

**12.8.1.** Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/MEI/EPP melhor classificada, os demais beneficiários serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito.

**12.8.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/MEI/EPP que se encontrem em empate ficto, o Portal de Compras Públicas fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**12.9.** Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas a partir da ponderação entre as propostas técnicas e de preço, as propostas serão desempatadas por meio dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** Após definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na hipótese de sua Proposta de Preços permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**12.10.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.10.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

### **13. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1.** Será realizada a verificação de conformidade da Proposta de Preço apresentada pelo licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

**13.2.** A verificação da conformidade da Proposta de Preço será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**13.3.** Serão desclassificadas a proposta vencedora que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis nos termos do § 4º, artigo 59, da Lei 14.133/2021, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**13.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**13.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**13.5.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**13.6.** Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**13.7.** É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

**13.8.** O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

**13.9.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**13.10.** A desclassificação da Proposta de Preço será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.

**13.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**13.12.** Em caso de desclassificação da Proposta de Preço do Licitante classificado em primeiro lugar, proceder-se-á à análise das Propostas de Preço apresentadas pelos demais licitantes na ordem de classificação.

#### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** O Licitante classificado em primeiro lugar deverá providenciar o envio da Documentação de Habilitação, no prazo **02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação.

**14.2.** Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

##### **14.2.1. Habilitação jurídica:**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

##### **14.1.1 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Atenção:** o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações).

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



#### 14.1.2 Qualificação econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência, ou outro documento/certidão emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.
- III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, assinados pelo contador e pelo titular ou responsável legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, registrados na Junta Comercial ou comprovante de entrega por meio do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital. Esta comprovação dar-se-á através dos índices definidos pelas fórmulas abaixo:

#### **LG – Liquidez Geral – Maior ou Igual a 1,00**

Fórmula:  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

#### **LC – Liquidez Corrente – Maior ou Igual a 1,00**

Fórmula:  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

#### **SG – Solvência Geral - Maior ou Igual a 1,00**

Fórmula:  $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- IV. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência deverão representar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticados por profissional credenciado.
- V. Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

#### 14.1.4. Qualificação técnica:

**14.1.4.1** Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. **Certificado de Registro da empresa (Pessoa Jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)

samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:

48 98832-3334 48 3355-7857

0800-643-1749 48 3255-7683



Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto da licitação.

**II. Certificado de Registro do Profissional (Pessoa Física):** comprovar registro nos respectivos conselhos de classes, de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar, no mínimo, equipe técnica conforme quadro abaixo:

EQUIPE CHAVE			
QUANT	ESPECIALIDADE	FUNÇÃO	EXIGÊNCIAS
01	Engenheiro (qualquer especialidade)	Coordenador	Coordenação de equipe na Elaboração de projetos para Sistema de Esgotamento Sanitário com, ao menos, uma Estação de Tratamento de Esgoto
02	Engenheiro Civil ou Sanitarista e Ambiental	Projetista	Elaboração de projetos hidráulicos de Sistema de Esgotamento Sanitário com, ao menos, uma Estação de Tratamento de Esgoto
EQUIPE COMPLEMENTAR			
01	Engenheiro Eletricista	Projetista	Elaboração de Projetos Elétricos compatíveis com o objeto deste TR
01	Engenheiro Civil	Projetista	Elaboração de Projetos Estruturais compatíveis com o objeto deste TR
01	Engenheiro (qualquer especialidade)	Orçamentista	Elaboração de Orçamentos de obras compatíveis com o objeto deste TR
01	Oceanógrafo	Consultor	Elaboração de Estudos sobre corpos receptores

**Quadro 1 – Equipe técnica mínima**

Para uma melhor garantia de execução dos serviços, os profissionais não poderão acumular funções de coordenador e projetista e/ou coordenador e orçamentista e/ou projetista e orçamentista.

Cada profissional da equipe técnica mínima deverá apresentar atestado de capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme orientado no subitem 8.2.4, do Termo de Referência.

A substituição de qualquer profissional só será permitida por profissionais de mesma capacitação técnica e mediante consulta e aprovação do SAMAE.

O mesmo profissional não poderá fazer parte da equipe de mais de uma Licitante, sob pena de desclassificação de todas as licitantes que não atenderem a esta exigência.

Entende-se como compatível com o objeto deste Termo de Referência, projetos básicos e/ou executivos elaborados para:

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



- Sistema de Abastecimento de Água (SAA) contendo, ao menos, uma Estação de Tratamento de Água (ETA);
- Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) contendo, ao menos, uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

**III. Capacidade Operacional (Pessoa Jurídica):** atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, considerando a parcela de maior relevância e quantidades mínimas conforme as orientações a seguir:

Parcela de maior relevância / Quantidade	Quantidades a serem executadas	Quantidades mínimas exigidas para atestado	Disciplinas de projetos exigidas
Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário contendo, no mínimo, uma Estação de Tratamento de Esgoto	População atual estimada de residentes para etapa 1 – 40.000 habitantes OU Sistema de Esgotamento Sanitário cuja Estação de Tratamento de Esgoto possua capacidade de 232 l/s (fim de plano)	20.000 habitantes OU Sistema de Esgotamento Sanitário cuja Estação de Tratamento de Esgoto possua capacidade de 116 l/s	a) Projeto hidráulico; b) Projeto estrutural; c) Projeto elétrico;

**Quadro 2 – Parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos**

Obs: Os itens poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos;

- Não poderão ser somados os quantitativos de diversos atestados para obtenção dos quantitativos mínimos relacionados;
- A população estimada de 40.000 habitantes reflete a sazonalidade demográfica, sendo esse número alcançado predominantemente durante o período de verão;
- A capacidade da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) foi estimada sua capacidade em 80% da Estação de Tratamento de Água (ETA) do município, para a mesma população a ser atendida;

**IV. Capacidade Profissional (Pessoa Física):** Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU) que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, considerando a parcela de maior relevância e quantidades mínimas conforme as orientações a seguir:

- Coordenador – Engenheiro de qualquer especialidade - Equipe Chave – Coordenação de todos os projetos conforme exigências do quadro 1 e as quantidades mínimas exigidas no quadro 2;
- Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro Civil – Equipe Chave – Projetos hidráulicos relacionados

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



no Quadro 1, com as quantidades mínimas exigidas no quadro 2;

- c) Engenheiro Eletricista – Equipe complementar – Projetos elétricos conforme exigências do quadro 1;
- d) Engenheiro Civil – Equipe complementar – Projetos estruturais conforme exigências do quadro 1;
- e) Engenheiro (de qualquer especialidade) – Equipe complementar – Orçamentos conforme exigências do quadro 1;

**V. Vínculo Empregatício:** Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

**a)** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum ou de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;

**b)** Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

**c)** Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

**d)** Não será admitido somatório de atestados para obtenção dos quantitativos mínimos solicitados. Será admitido diferentes atestados para obtenção da capacidade técnica de todos os itens descritos.

**VI. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

( x ) Vistoria facultativa

#### 14.1.5 Declarações

**I.** Declaração Unificada (**modelo Anexo IV**);

**II.** Declaração de Assinatura do Contrato (**modelo Anexo V**);

**III.** A licitante que optar por realizar visita técnica deverá apresentar declaração, assinada pelo responsável técnico, que vistoriou o local onde será executada a obra objeto desta licitação, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes **OU** apresentar **declaração** que não efetuou vistoria, mas que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais (**modelo Anexo II**). A visita técnica deve

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



ser efetuada de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva, conforme orientação do TCU. Obs. A declaração de conhecimento dos locais e condições formal, deverá ser assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeira, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**IV.** A visita técnica deverá ser realizada por RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza e deverá ser agendada com data da visita de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas, cujo agendamento deverá ocorrer no horário compreendido das 8h às 12h e 13h às 17h, por intermédio do telefone: (48) 3355-8185 ou pelo e-mail [samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br), com o(s) servidores do SAMAE, o(s) qual(is) acompanhará(ão) a visita.

**14.1.6** Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**14.1.7** A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição constante no edital.

#### **14.1.8 LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS**

**14.1.8.1** O envio da documentação relativa à PROPOSTA, à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA estará limitado a 6MB por arquivo, em formato PDF, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

**14.1.8.2** Na hipótese da licitante arrematante ser considerada inabilitada por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**14.1.8.3** A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

### **15. DOS RECURSOS**

**15.1** A Licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
[samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br)

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



14.133/2021, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

**15.1.1** A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “a” e “b” do item 15.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

**15.1.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**15.1.1.2** Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **03 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

**15.3** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da prefeitura de Imbituba e no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**15.4** Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, ou por meio de Protocolo Online <https://imbituba.atende.net/> acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

**15.4.1** Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 15.1 deste edital.

**15.5** Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.

**15.5.1** Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
[samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br)

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**15.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [imbituba.atende.net](http://imbituba.atende.net) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**15.8** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: [imbituba.atende.net](http://imbituba.atende.net).

**15.9** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.10.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto como condição para conhecimento e apreciação.

**15.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**15.12.** Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

**15.13.** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

**15.14.** Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de forma automática pelo sistema provedor.

## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**16.2** O prazo máximo para execução do objeto será de **10 (dez) meses** a contar da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

**16.3** O prazo para execução da obra/projeto começará a contar a partir da assinatura da ordem de serviço.

**16.4** A referida obra/projeto deverá ocorrer de forma mista, tanto na sede da contratada quanto nos locais a serem vistoriados e/ou estudados na cidade de Imbituba, CEP 88780-000, SC.

**16.5** A Descrição detalhada dos serviços consta no item 10 do Termo de Referência.

**16.6** A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
[samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br)

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**16.7** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação. e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

**16.8** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

**16.9** A contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, para paralisar ou reiniciar o projeto, conforme item 16.5.

## **17. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO**

**17.1** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para posterior assinatura do contrato.

**17.2** Encerrada a licitação, o Agente de contratação divulgará no site do Município de Imbituba os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame.

**17.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

**17.3.1** Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.3.2** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Pública poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1** A empresa vencedora ficará responsável por todos os serviços contratados, bem como obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e correspondentes a todos os trabalhadores que estiverem efetivamente executando serviços na obra, independente de subcontratação ou execução direta, incluindo qualquer tipo de encargos sociais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

## 19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**19.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

**19.2** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Decreto Municipal nº 114/2025, que deverá atestar a execução dos serviços.

**19.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 114/2025.

**19.4** As atribuições da gestão e do fiscal técnico e administrativo do contrato estão definidas no Decreto Municipal nº 114/2025.

**19.5** Equipe de fiscalização:

**19.5.1** O Fiscal do Contrato será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município conforme Decreto Municipal nº 114/2025;

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 20.1 CONTRATADA:

**21.1.1** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.

**21.1.2** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

**21.1.3** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do edital.

**21.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

**21.1.5** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



objeto deste contrato;



**21.1.6** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

**21.1.7** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

**21.1.8** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos

**21.1.9** Respeitar os prazos previstos no cronograma;

**21.1.10** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

**21.1.11** Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

**21.1.12** Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

**21.1.13** Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

**21.1.14** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

**21.1.15** Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

**21.1.16** Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição;

**21.1.17** Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

**21.1.18** Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

**21.1.19** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

**21.1.20** Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

**21.1.21** Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Termo de Referência e Memorial de cálculo, de forma que o projeto seja concluído de acordo com as especificações;

**21.1.22** Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

**21.1.23** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

**21.1.24** Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de obras”, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

**21.1.25** As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

**21.1.26** O SAMAE de Imbituba poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**21.1.27** Os projetos ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para o SAMAE de Imbituba, sem implicar alterações do prazo contratual.

## **20.2 CONTRATANTE:**

**20.2.1** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

**20.2.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**20.2.4** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

**20.2.5** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



- 20.2.6** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;
- 20.2.7** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 20.2.8** Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- 20.2.9** Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato;
- 20.2.10** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 20.2.11** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.12** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 20.2.13** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 20.2.14** Demais condições constantes do edital de licitação;
- 20.2.15** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 20.2.16** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.
- 20.2.17** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- 20.2.18** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

## **21. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**21.1** As medições deverão ser devidamente encaminhadas ao SAMAE de Imbituba, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada em duas vias, no intuito que, seja devidamente protocolada nesta autarquia ou podendo ser encaminhado via e-mail. O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

**21.2** Por fim, a medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Memórias de Cálculos dos serviços medidos/executados no período;

**21.3** Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**21.4** O contratante pagará à contratada em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

**21.5** Juntamente com a documentação de cobrança, a contratada deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- II. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;
- III. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da contratada e por seu contador, de que a contratada possui escrituração contábil regular.

**21.5.1** Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

**21.5.2** Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços

**21.5.3** Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

**21.6** Se a contratada não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b. Rescindir o contrato por culpa exclusiva da contratada.

**21.7** Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

**21.8** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**21.9** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

**21.10** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**21.11** O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

**21.12** Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

**21.13** O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quals) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**21.14** O preço proposto somente poderá ser reajustado após o decurso de 1 (um) ano da vigência do contrato, sendo que a correção será contabilizada desde a data do orçamento estimado. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja direito ao reajuste ou correção do valor, a data base para reajuste será a do orçamento.

**21.14.1** Referente aos Índices de Reajuste do Contrato (anual):

**21.14.1.1** Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, deverão ser utilizados índices como IPCA ou outro que o substitua.

**21.15** Em caso de reajuste dos preços contratuais, em reais, deverá ser utilizado **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**, através do seguinte link: [https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/in-01-2023\\_indices-de-reajustamento-de-contratos-de-obras.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/in-01-2023_indices-de-reajustamento-de-contratos-de-obras.pdf).

**21.15.1** O reajuste previsto no item 22.13, deverá ser encaminhado pelo gestor e fiscal do contrato, independente de manifestação da contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.1333/2021.

**21.15.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.14** As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato e no Memorial Descritivo e/ou Termo

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

**22.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**22.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**22.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**22.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**22.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**22.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**22.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**22.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**22.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**22.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2** As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 114/2025 e demais disposições da legislação vigente.

## **23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**23.1** A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**23.2** A rescisão contratual, em favor da contratada, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**23.3** A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**24.1** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico e do site oficial da Prefeitura de Imbituba: imbituba.atende.net – link consulta de licitações (Portal da Transparência).

**24.2** As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo agente de contratação;

**24.2.1** Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

**24.2.2** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

**24.3** A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**24.4** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**24.5** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**24.6** A Administração Pública reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**24.7** É facultada ao agente de contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**24.8** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.9** A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**24.10** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

**24.11** Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e por meio dos sítios: [imbituba.atende.net](http://imbituba.atende.net) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**24.12** As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC). As edições do jornal são disponibilizadas no site: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>, bem como no site da prefeitura de Imbituba: [imbituba.atende.net](http://imbituba.atende.net).

**24.13** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao agente de contratação, nos dias úteis, das 13h às 19h ou pelo e-mail: [licitacao@imbituba.sc.gov.br](mailto:licitacao@imbituba.sc.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases por meio do Portal Eletrônico([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**24.14** Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, por meio do agente de contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do agente de contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

**24.15** Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

**24.16** Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conhecimento dos Locais e Condições;

ANEXO III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

ANEXO IV – Declaração Unificada;

ANEXO V – Declaração de Assinatura do Contrato;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condições de “ME” OU “EPP”;

ANEXO VII - Minuta de Contrato;

**24.17** Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
[samae@imbituba.sc.gov.br](mailto:samae@imbituba.sc.gov.br)

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



Imbituba/SC, 02 de Julho de 2025.

**Regis da Sila**  
Diretor-Presidente do SAMAE

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –**

**(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal de Compras Públicas)**

**<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**

**Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)**

**samae@imbituba.sc.gov.br**

**Telefones para contato:**

**48 98832-3334 48 3355-7857**

**0800-643-1749 48 3255-7683**



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e inscrito no CREA e/ou CAU \_\_\_\_\_, DECLARA:

a) que possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada os serviços, conforme estipulado no edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .../2025, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

b) que possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que;

c) que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e/ou responsável técnico

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)

samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:

48 98832-3334 48 3355-7857

0800-643-1749 48 3255-7683





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

**ANEXO III**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Apresenta-se a proposta comercial para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DE ALTERNATIVAS, ANTEPROJETOS, PROJETO BÁSICO E PROJETOS EXECUTIVOS EM BIM (MODELAGEM DE INFORMAÇÃO NA CONSTRUÇÃO), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA - ETAPA 1 – REGIÃO DOS BAIRROS DE VILA NOVA ALVORADA, VILA ALVORADA, VILLAGE, CENTRO, PAES LEME, BEM COMO COMUNIDADES NOS ARREDORES**” no valor global de

R\$....., conforme planilha orçamentária, para execução em ..... ( ) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro.

Declara-se que na proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Na execução dos serviços, observar-se-á rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Administração Pública, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informa-se que o prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr....., Carteira de Identidade nº ..... expedida em ..../..../....., Órgão Expedidor ....., e CPF nº ....., como representante desta Empresa. Por fim, declara-se que tem o pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação ea plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)

samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:

48 98832-3334 48 3355-7857

0800-643-1749 48 3255-7683





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(A ser apresentado na habilitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA que:**

Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII da Lei 14.133.

Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à **Concorrência** em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Imbituba/SAMAE. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Imbituba, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal)

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)

samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:

48 98832-3334 48 3355-7857

0800-643-1749 48 3255-7683



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO**

(A ser apresentado na habilitação)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fim específico de futura contratação com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, considerando o Processo Licitatório n.º \_\_\_\_\_/2025, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)

samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:

48 98832-3334 48 3355-7857

0800-643-1749 48 3255-7683



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE “ME” OU “EPP”**

(A ser apresentado na Habilitação)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (ME OU EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

....., ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

CPF:

CARGO:

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)

samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:

48 98832-3334 48 3355-7857

0800-643-1749 48 3255-7683



**ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE E A EMPRESA [...] PARA CONTRATAÇÃO DE [...]**

**MINUTA CONTRATO Nº [...] /2025 –DE [...] /.../2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº [...] /2025**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...] /2025**

**HOMOLOGADO EM [...]**

Por do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.049.535/0001-80, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na Rua/Av. [...], nº [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. [...], inscrito no CPF sob o nº [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** Este contrato origina-se do Processo Licitatório nº .../2025 – Concorrência Eletrônica nº .../2025, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 114/2024 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela contratada, bem como as condições descritos na proposta do Contratado, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos; constitui-se objeto deste contrato: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DE ALTERNATIVAS, ANTEPROJETOS, PROJETO BÁSICO E PROJETOS EXECUTIVOS EM BIM (MODELAGEM DE INFORMAÇÃO NA CONSTRUÇÃO), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA - ETAPA 1 – REGIÃO DOS BAIROS DE VILA NOVA ALVORADA, VILA ALVORADA, VILLAGE, CENTRO, PAES LEME, BEM COMO COMUNIDADES NOS ARREDORES”**.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**2.2** A obra/serviço será administrada pela contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, durante todas as fases e etapas do trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL**

**3.1** Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R\$ ..... (.....), conforme planilha individualizada de preços, apresentada pela empresa contratada, que segue em anexo.

**3.2.** Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos orçamentos abaixo descritos:

- Entidade: 22 – SAMAE Imbituba;
- Órgão: 40.00 – SAMAE Imbituba;
- Unidade: 40.00 – SAMAE Imbituba;
- Projeto/Atividade: 2.200 – SANEAR FAZ A DIFERENÇA;
- Modalidade/Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.5004

**3.2.** As medições deverão ser devidamente encaminhadas ao SAMAE de Imbituba, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada em duas vias, no intuito que, seja devidamente protocolada nesta autarquia ou podendo ser encaminhado via e-mail. O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos

**3.3.** Por fim, a medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Memórias de Cálculos dos serviços medidos/executados no período;

**3.4.** O contratante pagará à contratada em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:

**VI.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

**VII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

**VIII.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

**IX.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);

**X.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

**3.5.** Juntamente com a documentação de cobrança, a contratada deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**IV.** Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

**V.** Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

**VI.** Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da contratada e por seu contador, de que a contratada possui escrituração contábil regular.

**3.5.1.** Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

**3.5.2.** Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços

**3.5.3.** Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

**3.6.** Se a contratada não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

**c.** Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

**d.** Rescindir o contrato por culpa exclusiva da contratada.

**3.7.** Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

**3.8.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**3.9.** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

**3.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.11.** O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

**3.12.** Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

**3.13.** O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**3.14.** O preço proposto somente poderá ser reajustado após o decurso de 1 (um) ano da vigência do contrato, sendo que a correção será contabilizada desde a data do orçamento estimado. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja direito ao reajuste ou correção do valor.

**3.14.1.** Referente aos Índices de Reajuste do Contrato (anual):

**3.14.1.1.** Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, deverão ser utilizados índices como IPCA ou outro que o substitua.

**3.14.1.2.** A data base para reajuste será a do orçamento estimado.

**3.15.** Em caso de reajuste dos preços contratuais, em reais, deverá ser utilizado **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**, através do seguinte link: [https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/in-01-2023\\_indices-de-reajustamento-de-contratos-de-obras.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/in-01-2023_indices-de-reajustamento-de-contratos-de-obras.pdf).

**3.15.1.** O reajuste previsto no item 22.13, deverá ser encaminhado pelo gestor e fiscal do contrato, independente de manifestação da contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.1333/2021.

**3.15.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021

**4.1** O prazo máximo para execução do objeto será de 10 (dez) meses a contar da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

**4.2** O prazo para execução da obra/projeto começará a contar a partir da assinatura da ordem de serviço.

**4.3** A referida obra/projeto deverá ocorrer de forma mista, tanto na sede da contratada quanto nos locais a serem vistoriados e/ou estudados na cidade de Imbituba, CEP 88780-000, SC.

**4.4** A Descrição detalhada dos serviços consta no item 10 do Termo de Referência.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**4.5 Prorrogação:** A prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

**4.6 Contagem de Prazo:** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto –SAMAE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

**5.1.** O responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a contratada, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

**5.2.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

**5.3.** Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

**5.4.** Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

**5.5.** A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à contratada, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

**5.6.** A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

**5.7.** A contratada será representada na execução dos serviços pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela equipe de fiscalização, designada pela Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**6.2** O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, poderá indicar um fiscal administrativo do contrato que será responsável, juntamente com o fiscal técnico, pelo acompanhamento da execução da obra, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à contratada para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 114/2025.

**6.3** À fiscalização compete, entre outras atribuições:

**6.3.1** Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**6.3.2** Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**6.3.3** Outras funções constantes no Decreto Municipal nº 114/2025 (Da Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos).

**6.4** A ação da Fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**6.5** É vedado ao gestor e ao fiscal do SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**6.6** Equipe de fiscalização:

**a)** Será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município conforme Decreto Municipal nº 114/2025;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a contratada a:

**7.2.** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável

**7.3.** Cumprir às exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação e em normas específicas aplicáveis, de acordo com o previsto no art. 92 inciso XVII.

**7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

**7.5.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

**7.6.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**7.7.** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

**7.8.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

**7.9.** Respeitar os prazos previstos no cronograma

**7.10.** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

**7.11.** Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

**7.12.** Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

**7.13.** Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

**7.14.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

**7.15.** Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

**7.16.** Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição;

**7.17.** Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

**7.18.** Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Termo de Referência e Memorial de cálculo, de forma que o projeto seja concluído de acordo com as especificações;

**7.19.** Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

**7.20.** Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



- 7.21.** Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- 7.22.** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto
- 7.23.** Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de obras”, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- 7.24.** As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
- 7.25.** O SAMAE de Imbituba poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.26.** Os projetos ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para o SAMAE de Imbituba, sem implicar alterações do prazo contratual
- 7.27. Cumprir com o exigido no termo de referencia – ANEXO I**

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 8.1.** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato
- 8.1.1.** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 8.1.2.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;
- 8.1.3.** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 8.1.4.** Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- 8.1.5.** Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Termo de Referência e Memorial de cálculo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- 8.1.6.** Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;
- 8.1.7.** Fiscalizar o andamento do projeto enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato;

**8.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

**8.1.9.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.10.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**8.1.11.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**8.2.** Demais obrigações constantes no Edital e Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1** Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** A sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.3.** A sanção prevista na alínea “b” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

**9.3.1.** A sanção prevista na alínea “c” do subitem 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.3.2.** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.1.3, e impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.4.** Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

**9.4.1.** Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

**9.4.2.** Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

**9.4.3.** Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

**9.4.4.** Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

**9.4.5.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**9.4.5.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**9.4.5.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

**9.4.5.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

**9.4.6.** As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

**9.4.7.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá a Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

**9.4.8.** Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

**9.4.8.1.** Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

**9.4.8.2.** O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

**9.5.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.6.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria-Geral e Controladoria Geral do Município.

**9.7.** Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**9.8.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

**9.9.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

**9.10.** Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**9.11.** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**9.12.** Do direito de defesa:

**9.12.1.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “b”), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.12.1.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.2.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “c” e “d”) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.12.2.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.12.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.12.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

**9.12.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

**9.13.** A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



e escrito da Administração.



**9.14.** Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**10.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**10.1.10** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.2.** Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**

**11.1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A empresa vencedora ficará responsável por todos os serviços contratados, bem como obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e correspondentes a todos os trabalhadores que estiverem efetivamente executando serviços na obra, independente de subcontratação ou execução direta, incluindo qualquer tipo de encargos sociais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

##### **13.1. DOS ADITIVOS:**

**13.1.1** O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 114/2025 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



II Por acordo entre as partes:



- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**13.2.1.** Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 15.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**13.2.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**13.2.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**13.2.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**13.2.5.** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**13.2.6.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



**13.2.7.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13.2.7.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.8.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.2.9.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.2.10.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV Empenho de dotações orçamentárias.

### **13.3. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**13.3.1.** A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

**13.3.2.** Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**13.3.3.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

**13.3.4.** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

**13.3.5.** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

**13.3.6.** O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13.3.7.** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

**13.3.8.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**13.3.9.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**14.1.** A contratada se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

**14.2.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 114/2025.

**14.3.** A contratada deverá informar imediatamente ao contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

**14.3.1.** O descumprimento deste item, por parte da contratada, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do contratante, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

**14.4.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

**14.5.** O Município reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à contratada.

**14.6.** Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)  
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:  
48 98832-3334 48 3355-7857  
0800-643-1749 48 3255-7683



deste, o integração para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**14.7.** Compete ao Município dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

**14.8.** As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Município.

**14.9.** O Município poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

**14.10.** Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Imbituba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Imbituba, ... de..... de 2025.

#### **CONTRATANTE**

Diretor-Presidente do SAMAE.

#### **CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Obs: O presente Contrato encontra-se registrado, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

REGIS DA SILVA  
Diretor-Presidente do SAMAE.

Serviço Autônomo Municipal  
de Água e Esgoto (SAMAE)

samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:

48 98832-3334 48 3355-7857

0800-643-1749 48 3255-7683

